

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024, QUE FAZEM ENTRE SI TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA AC EMPREENDIMENTOS E NÉGOCIOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

(Processo Administrativo nº .2024-173)

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre - CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AC EMPREENDIMENTOS E NÉGOCIOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 22.173.882/0001-20, sediada à Rua Doutor Adalberto Costa e Silva, Nº 185, Conjunto Guiomard Santos, Rio Branco/AC, CEP: 69901-375, E-mail: ac.licitacaoacre@gmail.com, Telefone: (68) 3224-6279/99943-4899, neste ato representado pelo senhor **Athos Rios dos Santos**, inscrito no CPF nº 875.***-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **2024-173**, 2, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, e, também, a Lei nº 8.078/90, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2023, gerenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Acre:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de mobiliário, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, tudo em conformidade com o ETP e Termo de Referência, Anexo I do Edital, e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 1 | Conjunto de Sofá 2 e 3 lugares, com garantia mínima de 12 meses ou a garantia do fabricante, prevalecendo sempre a maior garantia. Assento e encosto: Estrutura do assento, encosto e da base em madeira maciça estrutura laterais dos braços vedada com chapa de papelão; Possui molas do tipo percintas de borrachas sob assentos e encostos, proporcionando maior flexibilidade, maciez e durabilidade para a espuma. Demais características em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 031/2023. | unid | 27 | 3.300,00 | 89.100,00 |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento administrativo para adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2023, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2023, cujo órgão Gerenciador é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC, CNPJ nº 63.592.323/0001-31, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações de forma subsidiária, instituem normas gerais para licitações e contratos da administração públicas;
- 2.2. Lei Federal nº 10.520/2002 e suas respectivas alterações;
- 2.3. Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelos Decretos Federais nºs 8.250/14 e 9.488/18;
- 2.4. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, ao disposto nos Decretos Estaduais nº 4.767/2019, 5.967/2010 e Lei complementar nº 123/2006;
- 2.5. Decreto Federal nº 10.024, quando couber;
- 2.6. LC 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações em que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Sendo assim, fica estabelecida a participação EXCLUSIVA das EPP's e microempresas nos itens 01, 07, 11, 19 e 21, em observância aos artigos 47, 48 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Para as aquisições do objeto deste Contrato serão utilizadas as dotações orçamentárias a seguir:
 - a) Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER
 - b) Elemento de Despesa: 44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 - c) Fontes de Recursos: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

QUÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame terá a sua vigência a partir da data de sua assinatura, com término dentro do exercício financeiro, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 7.477/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

- 5.1. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de entrega da Administração, ou documento equivalente, no Almoarifado Regional do TJAC, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 13:00h, na Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde, Portal da Amazônia, Rio Branco - Acre

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os objetos deverão estar em suas respectivas embalagens, sem qualquer avaria;
- 6.2. Não serão tolerados produtos reconicionados, reformado ou similar que não caracterize produto novo, só serão aceitos produtos novos;
- 6.3. Os itens devem vir acompanhados de manual de instrução, garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contando a partir da data de entrega.
- 6.4. Só será aceito item ofertado na proposta inicial ou superior, salvo se o custo e benefício for viável para o CBMAC, não gerando custos;
- 6.5. Para aceitabilidade do item em caso de troca da marca ou modelo, a empresa deverá comprovar com os seguintes critérios:
 - a) Que o modelo ofertado saiu de linha de produção;
 - b) Que o modelo a ser ofertado para troca é superior ao do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 5.965/10, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde.
69.915-631 - Rio Branco-AC - (68) 3302-0408

- 7.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 7.1.2. Fraudar na execução do contrato;
 - 7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 7.1.5. Não manter a proposta.
- 7.2. A Contratada quando cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência por escrito;
 - 7.2.2. Multa;
 - 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
 - 7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.3. Para efeito do disposto no item anterior, serão utilizados os critérios e graus de infração estabelecidos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 5.965/2010;
- 7.4. As penalidades estabelecidas nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquela prevista no subitem 7.9, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 7.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada quando:
- 7.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.6. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 7.7. Os atos administrativos de aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado;
- 7.8. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 7.9. Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento do Estado, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e o regulamento contido no Decreto Estadual nº 5.965/2010;
- 7.11. A autoridade competente, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – NOTA FISCAL

- 8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais fornecidos e os valores destacados das retenções;
- 8.2. A nota fiscal deverá ser preenchida em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, com sede na Rua Tribunal de Justiça s/n - Via Verde, Portal da Amazônia, Rio Branco - Acre.
Rio Branco-Acre, CEP 69.915-631, CNPJ nº 04.034.872/0001-21, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão, do Contrato e do Empenho;
- 8.3. A nota fiscal deve ser Eletrônica (NF-e), conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário;
- 8.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser preenchida em conformidade com os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013;
- 8.5. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

- 9.1. A descrição e metodologia de execução dos objeto constam no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 10.2. Realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.3. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos bens, ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 10.4. Não será permitida a transferência e ou sub-rogação, a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo;
- 10.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.6. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8. Executar a entrega do objeto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de entrega do produto ou outro instrumento equivalente;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto causados à contratada e a terceiros, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26, da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 11.2. Cumprir as obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93;
- 11.3. Documentar as ocorrências havidas;
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 11.5. Exercer a fiscalização dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Definitivo, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.7. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais pela Contratada;
- 11.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da ata/contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato;
- 11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 11.10. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 11.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção;
- 11.12. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização da entrega dos materiais;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 11.14. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, qualquer material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;
- 11.15. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em documentos correlatos;
- 11.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estiverem em desacordo com as respectivas especificações;
- 11.17. Responder, por danos ou prejuízos causados à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante;
- 11.18. Zelar para que durante toda a vigência da ata/contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.19. A gestão e fiscalização do contrato será exercida por:

Gestor: Natacha Salomão Chagas Almeida

Fiscal: Valdismar Fontes de Castro Júnior

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos materiais fornecidos, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 13.2. Após verificado que os materiais se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada

mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que, em conformidade com o art. 5º, § 3º, da lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

13.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

$$I = \text{Índice de atualização financeira: } (TX/100)/365 = [(6/100)/365] = 0,00016438;$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (Decreto Estadual nº 4.735/2016, art. 24, § 4º);

13.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal /Fatura, após a ocorrência;

13.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos: (Decreto Estadual nº 4.735/2016, art. 24, § 7º):

13.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou da que vier a substituí-la, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

13.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

13.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a respectiva legislação municipal.

13.8. Os valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, da declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

13.10. Caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012;

13.11. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

13.12. Antes do pagamento a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica nos sites oficiais, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal; Tal exigência tem amparo legal no § 3º do Art. 195 da Constituição Federal e nos Art.s 29, Incs. III e IV, e 55, Inc. XIII, da Lei nº 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 119/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 02.02.2011);

13.13. Caso fique constatada a situação irregular da empresa contratada a mesma deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização;

13.14. Permanecendo a situação irregular da empresa contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.15. O prazo estipulado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

13.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.17. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos

administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

13.18. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente. Caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal serão adotados os procedimentos legais para rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis e previstas em lei. (art. 80, inciso IV, cumulado com art. 79, inciso I, ambos da Lei n. 8.666/93);

13.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente;

13.20. A Contratante não fica obrigada a comprar os itens na totalidade do valor e das quantidades estimadas, realizando o pagamento de acordo com os materiais adquiridos mediante ordem de entrega;

13.21. A Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.22. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

15.3. Do Recebimento Definitivo do Objeto

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento provisório do(s) bem(ns), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recebido, ou outro documento equivalente;

b) A Divisão de Patrimônio será responsável pelo recebimento dos equipamentos, cabendo à mesma o fiel cumprimento do objeto que lhe compete, conforme estabelecido neste instrumento;

c) Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas respectivas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integralidade, devendo estar envoltos e embalados conforme praxe de fábrica, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, a fim de garantir a preservação do mesmo;

d) A empresa deve cumprir os prazos e demandas estabelecidas, pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação vigente;

e) O controle realizado pelo TJAC não exige a contratada de realizar o seu controle próprio; e

f) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Acre, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do produto. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1. O recebimento dos equipamentos será no prazo máximo de 30 dias, a partir do recebimento da ordem de compra ou ordem de entrega, devidamente inspecionados por servidor responsável;

15.2. Recebimento Provisório:

a) O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega, no Setor de Almoxarifado do TJAC, no horário das 07:30h às 13:00h, na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Rio Branco/Acre;

b) O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do objeto;

c) No ato do recebimento, caso o objeto apresentado não estiver em conformidade com este contrato, o item será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito de indenização à empresa vencedora.

15.3. Do Recebimento Definitivo do Objeto

a) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento provisório do(s) bem(ns), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo,

recebido, ou outro documento equivalente;

- b) A Divisão de Patrimônio será responsável pelo recebimento dos equipamentos, cabendo à mesma o fiel cumprimento do objeto que lhe compete, conforme estabelecido neste instrumento;
- c) Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas respectivas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar envoltos e embalados conforme praxe de fábrica, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, a fim de garantir a preservação do mesmo;
- d) A empresa deve cumprir os prazos e demandas estabelecidas, pelo contratante, sob pena de responder às sanções previstas na legislação vigente;
- e) O controle realizado pelo TJAC não exige a contratada de realizar o seu controle próprio; e
- f) Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Acre, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do produto. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;

16.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado disposto no Artigo 109, I, “e”; da Lei 8.666/93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

16.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, em resumo, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-AC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de qualquer outro.

Data e assinatura eletrônica.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **9MVT.GRD5.MXP9.GDW8**